



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**

CONTRATO N°. 005.2023.005 IPMA - PP

CONTRATO N°. 005/2023-005 IPMA -PP

TERMO DE CONTRATO N°. 005/2023, DECORRENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 005/2023 – IPMA – PP, PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE MUNICIPAL, E A PESSOA JURÍDICA ABAIXO NOMEADA, CONFORME SE DECLAMAM.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.510.576/0001-61, sediado na Av. Dom Pedro II, n.º 915, CEP. 68.440-000, Bairro do Centro - Abaetetuba – Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sr. ÂNGELO JOSE LOBATO RODRIGUES, Brasileiro, Casado, portadora do RG: 6908 (OAB-PA), e inscrita no CPF: 352.316.702-78, residente e domiciliada na Rua Lauro Sodre 1472, apto 02 altos, Centro, CEP: 68.440-000, Abaetetuba-PA e, do outro lado, **VILHENA & FERREIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ: 40.224.907/0001-59, com sede instalada na Tv. Pedro Pinheiro Paes, 113 – Bairro Centro, Abaetetuba – Pará - CEP 68.440-000, tendo como seu representante o proprietário Sr. FRANCENILDO DA SILVA FERREIRA, inscrito no CPF: 700.498.902-04 - RG 5360223 SEGUP /PA residente e domiciliado na Avenida Pedro Rodrigues, 89 - Bairro Centro, Abaetetuba – Pará - CEP 68.440-000 doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a aquisição de Material de Informática para atender ao Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba- PA, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo II do presente Edital, na Modalidade Pregão Eletrônico, na forma - Menor Preço Por Item.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à quantia supra de R\$ 137.301,55 (cento e trinta e sete mil, trezentos e um reais e cinquenta e cinco centavos) referente aos quantitativos contratados descritos na tabela abaixo.

Item	DESCRIÇÃO	UNID	QNT.	NOME PRODUT	VALOR UNITÁR	VALOR TOTAL
01	Micro computador desktop completo + monitor de video	UN	7	Dell	R\$ 3.142,85	R\$21.999,95
02	Impressora multifuncional laser monocromatica.	UN	5	Hp	R\$ 3.120,70	R\$15.603,50
03	Cabo CFTV com malha MTS	MTS	500	Intelbras	R\$ 2,57	R\$1.285,00
04	Mouse UBS	UN	30	Multilaser	R\$ 15,83	R\$ 474,90
05	Fornecimento de fonte ATX 350/500 W	UN	10	Bluecase	R\$ 124,83	R\$1.248,30
06	Teclado UBS	UN	25	Philips	R\$ 40,66	R\$ 1.016,50
07	Pendrive 16 GB	UN	25	Sandisk	R\$ 37,33	R\$ 933,25
08	Pendrive 08 GB	UN	25	Sandisk	R\$ 30,17	R\$ 754,25
09	HD Interno 1TB GB	UN	8	Toshiba	R\$ 323,68	R\$ 2.589,44
10	HD Interno 500 GB	UN	8	Toshiba	R\$ 310,73	R\$2.485,84
11	HD Externo 1 TB	UN	2	Toshiba	R\$ 537,18	R\$ 1.074,36
12	Unidade de DVR/CD	UN	6	Sata	R\$ 89,22	R\$ 535,32
13	Placa mãe 1150	UN	6	Intel	R\$ 504,22	R\$ 3.025,32
14	Processador INTEL 1155	UN	5	Intel	R\$ 278,20	R\$ 1.391,00
15	Processador INTEL 1150 CORE I3	UN	4	Intel	R\$ 353,52	R\$ 1.414,06
16	Placa Mãe com processador integrado ON BOARD	UN	5	Intel	R\$ 562,00	R\$ 2.810,00
17	Placa Mãe 1155	UN	6	Intel	R\$ 442,67	R\$ 2.656,02
18	Modulo de memória RAM DDR3 4GB	UN	10	Kigston	R\$ 803,73	R\$ 8.037,30
19	Bandeja Duplex BROTHER DCP 7065	UN	2	Brother	R\$ 155,34	R\$ 310,68
20	Adpador WIRELESS 300 MBPS	UN	15	Knup	R\$ 84,94	R\$ 1.274,10
21	Fonte para NOTEBOOK 19V	UN	4	Asus	R\$ 122,32	R\$ 489,28
22	Fotocondutor BROTHER 7065DN	UN	4	Import	R\$ 103,21	R\$412,84



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**

23	HARD Disk 4TB SATA 3 7200RPM 256MB 3.5	UN	6	Seagate	R\$ 2.154,06	R\$12.924,36
24	HD SAS 2TB 6GB/S 7200RPM LFF 3.5" PARA SERVIDORES G8 ML350E, ML350P, DL360E e DL380E	UN	6	Hp	R\$ 2.439,56	R\$14.637,36
25	HD externo externo 2TB, interface: USB 3.0	UN	7	Toshiba	R\$ 556,29	R\$ 3.894,03
26	Pendrive USB 3.0 128GB	UN	25	Sandisk	R\$ 168,32	R\$ 4.208,00
27	Pendrive USB 3.0 32GB	UN	25	Sandisk	R\$ 74,69	R\$ 1.867,25
28	Placa de rede PCI Express Wireless Funcionalidade Wi-fi	UN	8	Tp-link	R\$ 93,63	R\$ 749,04
29	Placa de rede 10/100/1000M GIGABIT - ETHERNET, PCI (EXPRESS)	UN	6	Moochy	R\$ 133,15	R\$ 798,90
30	Placa de vídeo 1GB DDR3	UN	7	Nvidia	R\$ 173,71	R\$ 1.215,97
31	Placa de video NVIDIA Geforce, GT740 4GB DDR3 128 BITS	UN	6	Nvidia	R\$ 1.729,19	R\$ 10.375,14
32	Placa mãe DDR4, micro ATX com suporte aos processadores intel CORE I7	UN	6	Knup	R\$ 768,76	R\$ 4.612,56
33	Roteador wireless 1200 MBPS	UN	7	Raisecom	R\$ 825,36	R\$ 5.777,52
34	Roteador wireless 300 MBPS	UN	7	Tp-link	R\$ 104,07	R\$ 728,49
35	Roteador wireless 450 MBPS	UN	5	Tp-link	R\$ 527,73	R\$ 2.638,65
36	Repetidor wireless 300 MBPS	UN	5	Tp-link	R\$ 210,61	R\$ 1.053,05
						137.301,55

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.O presente Termo vigorará pelo período de 12 meses com início em 04 de abril de 2023,e término em 04 de abril de 2024, atendendo aos quantitativos descritos e ao prazo vigente da ata de Registro de Preços 005/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com as seguintes dotações orçamentárias:

Exercício 2023

2020. Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba/PA.

09.272.0908.2.263 –Manter as Ações Administrativas e Operacionais do IPMA.

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**

Subelemento: 1800111100 – Recursos do RPPS – Previdência Executiva

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

5.1 Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

5.1.1 A CONTRATADA fornecerá os produtos, mediante a apresentação de “Ordem de Fornecimento” (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datada e autorizado pelo setor competente;

5.1.2 A “Ordem de Fornecimento” deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela CONTRATADA.

5.2 Os produtos serão recusados no caso de: erro quanto ao produto solicitado, quantidade menor do que a solicitada, entrega de produto de qualidade inferior a estabelecida no contrato.

5.3 Os produtos recusados deverão ser substituídos no prazo determinado pelo Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba/PA, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

5.4 As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para o fornecimento de todos os produtos especificados no termo de referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

6.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A CONTRATADA deve:

6.1.1 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

6.1.2 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

6.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.1.4 Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos e moldes do Art. 70, da Lei nº. 8.666/93, que no caso do presente objeto se verificará através dos atos praticados ou omissão de seus funcionários ou prepostos, no exercício ou em virtude da atividade CONTRATADA, devendo ser imediatamente ressarcido;

6.1.5 Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

6.1.6 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes ao fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações,



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**

vales-transportes, vales- materiais, e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

6.1.7 Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

6.2 São expressamente vedadas a CONTRATADA:

6.2.1 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

6.2.2 A subcontratação ou a transferência a terceiros, por qualquer forma, da execução do objeto deste contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

6.2.3 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

6.3 A CONTRATANTE deve:

6.3.1 Expedir as Ordens de Fornecimento;

6.3.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

6.3.3 Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do Art. 67, da Lei nº.8.666/93;

6.3.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba Sr. Ângelo Jose Lobato Rodrigues ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim.

7.2 Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

7.3 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79, da Lei nº.8.666/93.

9.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas relativas à sua defesa.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente contrato fundamenta-se decreto 7.892/13, Lei 10.520/02, Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1 A CONTRATADA deverá apresentar junto à entrega do objeto solicitado nota fiscal para conferência e aceite, sob pena de devolução da nota ou do produto abrindo o prazo de 48 (Quarenta e oito horas) para reposição dos mesmos.

11.2 A CONTRATADA deve emitir a nota fiscal relativa ao fornecimento em 2 (duas) vias, que deverá ser entregue no Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba/PA, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

11.2.1 a) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta), Estadual (Tributário e Não Tributária) e Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.

a.1) Certidão Conjunta Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

a.2) Certidões emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, sendo as negativas de Natureza Tributaria e a de Natureza Não Tributaria emitidas no site da SEFA – Secretaria de Estado da Fazenda, emitidas pelo site (WWW.app.sefa.pa.gov.br).

a.3) Certidão negativa de debito municipal emitida na sede da licitante.

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site(WWW.caixa.gov.br).

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo site(www.tst.jus.br).

11.3 A nota fiscal emitida, deverá conter informações relativas à quantidade unitária de produtos fornecidos e quantidade total.

11.4 A nota fiscal não deverá conter arredondamentos de valores.

11.5 O pagamento em favor da Contratada será realizado até o 30º (trigésimo) dia útil após a entrega do documento de cobrança o Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba/PA e o atesto da nota fiscal pelo setor responsável pela solicitação, vedada a antecipação.

11.6 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.6.1 Conferência e atesto de conformidade do fornecimento;

11.6.2 Comprovação de regularidade conforme item 11.2.

11.7 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**

11.7.1 A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contar da reapresentação e protocolização junto o Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba/PA do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

11.8 A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os produtos na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES
--

12.1 A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

12.1.1 Apresentar documentação falsa;

12.1.2 Retardar a execução do objeto;

12.1.3 Falhar na execução do contrato;

12.1.4 Fraudar na execução do contrato;

12.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6 Fizer declaração falsa;

12.1.7 Cometer fraude fiscal.

12.2 Para os fins do item 12.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos Artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº.8.666/1993.

12.3 Para condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.4 Para os fins dos itens 12.1.2 e 12.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado no fornecimento, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.5 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

12.5.1 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da comarca de ABAETETUBA/PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Abaetetuba – Para 04 de abril de 2023.

**Instituto De Previdenciado Município
de Abaetetuba/PA /PA**
Contratante

VILHENA & FERREIRA LTDA
Contratado

Testemunhas:

1ª. _____ .CPF nº. _____ .

2ª. _____ .CPF nº. _____ .